



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 11855/20

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUEIMADAS (IPM) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02576/2021

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas – IPM

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Joelma Velez Batista Ramos

CARGO: Telefonista

MATRÍCULA: 020873-6

LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Queimadas

DATA DO ÓBITO: 04/04/2020

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: JOAO BATISTA PEREIRA RAMOS

ATO: Portaria 027/2020, publicada no Mensário Oficial do Município de 30/04/2020, com efeitos retroativos a 04/04/2020.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: JOAO MATHEUS BATISTA RAMOS

ATO: Portaria 028/2020, publicada no Mensário Oficial do Município de 30/04/2020, com efeitos retroativos a 04/04/2020.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: MARIA HELLENA HELOISA BATISTA RAMOS

ATO: Portaria 029/2020, publicada no Mensário Oficial do Município de 30/04/2020, com efeitos retroativos a 04/04/2020.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 11855/20

do(a) Sr^(a) JOAO BATISTA PEREIRA RAMOS, assim como aos atos de pensão temporária do(a) Sr^(a) JOAO MATHEUS BATISTA RAMOS e Sr^(a) MARIA HELLENA HELOISA BATISTA RAMOS, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Joelma Velez Batista Ramos, Telefonista, matrícula nº 020873-6, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

Assinado 22 de Dezembro de 2021 às 09:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2021 às 09:01



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 22 de Dezembro de 2021 às 11:41



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO